



## TERMO DE REFERÊNCIA 002/2022

### **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA EUROPA PARA ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ TÉCNICO-COMERCIAL E NOTIFICAÇÃO DE UMBU COMO ALIMENTO TRADICIONAL AO ABRIGO DA LEGISLAÇÃO EUROPEIA SOBRE OS NOVOS ALIMENTOS**

A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, entidade sindical de grau superior e âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo “K”, Ed. Antonio Ernesto de Salvo, CEP 70.830-903, Brasília/DF, é responsável por congregar associações e lideranças políticas e rurais em todo Brasil.

Ainda, defende os interesses dos produtores rurais junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional e aos Tribunais Superiores do Poder Judiciário.

Para mais informações, acesse o site <https://www.cnabrazil.org.br>

#### **1. OBJETO DA CONSULTORIA INTERNACIONAL**

Contratação de consultoria técnica especializada voltada para o acesso da fruta “Umbu” (*Spondias Tuberosa*) – e de seus derivados – no mercado da União Europeia (UE), por intermédio da elaboração e da submissão de um dossiê técnico-comercial que comprove a segurança do referido alimento, conforme previsto na regulação 2015/2283 da EFSA.

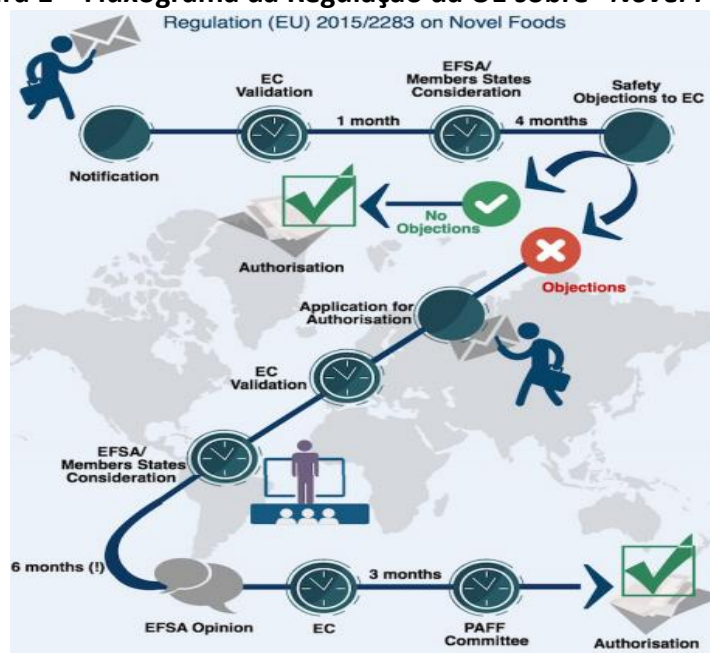
A consultoria terá duração de até 8 (oito) meses.

A regulação trata da entrada dos chamados “*novel foods*”, que consistem em tipos de alimentos que não têm um histórico significativo de consumo ou são produzidos por um método que não tenha sido previamente utilizado para alimentação.

A consultoria precisará cumprir todo o Fluxograma da Figura 1 (abaixo) para a obtenção e acompanhamento da autorização de acesso da fruta “Umbu” e de seus derivados no mercado da União Europeia (UE).

O dossiê técnico que comprovará a segurança do “Umbu” (*Spondias Tuberosa*) será elaborado por uma consultoria contratada no Brasil. Contudo, caberá à consultoria europeia, de acordo com a legislação europeia vigente sobre “*novel foods*”, analisar e validar todo o conteúdo produzido pela consultoria brasileira. Após sua validação, o Dossiê será traduzido para o inglês e remetido, via consultoria europeia, à Comissão Europeia. A consultoria será responsável pelo acompanhamento do processo de avaliação do pleito, desde a notificação de recebimento (validação administrativa) pela Comissão Europeia até a aprovação do Umbu enquanto alimento tradicional, conforme Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma da Regulação da UE sobre “Novel Foods”



## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A consultoria terá como base o Regulamento (UE) 2015/2283 que define que os “*novel foods*” devem ser autorizados antes de terem acesso ao mercado da União Europeia (UE).

## 3. CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

Classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e da sua equivalente, a Nomenclatura Combinada (NC)/EU do “Umbu” (*Spondias Tuberosa*).

## 4. CARACTERIZAÇÃO DOS ALIMENTOS TRADICIONAIS, DADOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS

Os seguintes itens devem constar no dossiê que será submetido à EFSA para autorização do “Umbu”:

- (i) Condições de uso propostas para o mercado da UE;
- (ii) População alvo na UE;
- (iii) Usos e níveis de uso propostos na UE;
- (iv) Papel previsto na dieta na UE;
- (v) Precauções e restrições de uso na UE;
- (vi) Observações finais.

Detalhamento dos itens do dossiê:

**(i) Condições de uso propostas para o mercado da UE**

Elaborar fundamentação para a população-alvo, usos e níveis de uso propostos, precauções e restrições do uso, que devem ser fornecidos com referência cruzada aos dados relevantes sobre o "histórico de uso alimentar seguro".

**(ii) População alvo**

Deve especificar, sem ambiguidade, a população alvo pretendida, por exemplo, a população geral, população ou certos subgrupos populacionais definidos.

**(iii) Usos e níveis de uso propostos**

É da maior importância que as informações fornecidas quanto a este ponto sejam precisas, completas e livres de ambiguidade. Ao propor usos e níveis de uso, todas as informações disponíveis sobre segurança devem ser levadas em consideração.

É preciso especificar:

- a forma de uso (por exemplo, como alimento completo, ingrediente ou afins);
- as categorias de alimentos em que o *"novel food"* (se for um ingrediente) é proposto para ser usado;
- se o *"novel food"* é destinado a substituir outro alimento;
- o(s) nível(eis) máximo(s) de utilização proposto(s) e a(s) concentração(ões) no(s) produto(s) final(is);
- o consumo diário proposto para diferentes grupos de idade/gênero, conforme apropriado.

**(iv) Papel previsto na dieta**

Se o *"novel food"* for destinado a substituir outro alimento já existente e consumido na UE, deve-se demonstrar que não difere daquele alimento de uma forma que seria nutricionalmente desvantajosa para o consumidor.

**(v) Precauções e restrições de uso**

Ao propor precauções e restrições de uso, todas as informações disponíveis sobre segurança devem ser levadas em consideração.

É preciso especificar os (sub)grupos da população (incluindo grupos da população com determinadas condições fisiológicas) que devem evitar o consumo do *"novel food"* e incluir a justificativa. É preciso indicar, também, quaisquer outras restrições de uso e



precauções relacionadas ao manuseio, preparação e consumo dos alimentos tradicionais.

Os efeitos causados por uma superdosagem do consumo para a população ou subgrupos da população devem ser descritos.

#### **(vi) Observações finais**

É preciso integrar as informações sobre a composição e a experiência de uso e fornecer uma consideração geral concisa sobre a forma como isso consubstancia o histórico de utilização segura do “*novel food*” e como isso se relaciona com as condições de uso propostas para o mercado da UE. Onde potenciais riscos à saúde foram identificados com base na composição e/ou nos dados da experiência de uso, eles devem ser discutidos.

### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta apresentada deve especificar claramente os preços de todos os serviços requeridos, bem como o valor total global com impostos e taxas.

O proponente deverá apresentar preços compatíveis com o mercado. O julgamento da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva da CNA.

É imprescindível que a consultoria interessada disponha de colaborador que possua habilidade em ler e escrever na língua portuguesa.

À proposta de prestação de serviços devem ser anexados os seguintes documentos:

- *Curriculum vitae* daquele(s) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- Atestados de Capacidade Técnica de outras consultorias relacionadas e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

### **6. PROCESSO DE SELEÇÃO**

A consultoria interessada deverá encaminhar sua proposta para o *e-mail* [agro.br@cna.org.br](mailto:agro.br@cna.org.br), até as 12h (horário de Brasília, Brasil) do dia 24 de abril de 2022. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para esse mesmo endereço eletrônico ([agro.br@cna.org.br](mailto:agro.br@cna.org.br)).

Será considerada vencedora a proposta que apresentar **menor valor total global**.

O pagamento do valor ajustado será realizado em 02 (duas) parcelas. Cada fatura/documento de cobrança deverá conter as seguintes informações:

- Local e nome do fornecedor;
- Número da fatura/documento de cobrança, data da emissão e data de vencimento;



- Identificação e endereço da CNA, como segue:

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

CNPJ: 33.582.750/0001-78 Endereço: SGAN Quadra 601, Módulo K,  
Edifício Antônio Ernesto de Salvo – Brasília/DF CEP: 70.830-903

- Serviços prestados, incluindo preço unitário (quando o caso);
- O montante total da fatura/documento de cobrança;
- Dados para transferência bancária.

No caso da *Invoice*, o documento deve ser enviado com os dados necessários para a realização do pagamento mediante transferência bancária.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

Após receber e avaliar as propostas, a CNA poderá negociar com a consultoria que ofereceu a cotação de menor preço.

Havendo a necessidade de alteração de datas, cronograma ou outros aspectos relacionados com a contratação objeto do presente Termo de Referência, bem como adiá-la ou cancelá-la, por qualquer motivo, a CNA notificará o(s) interessado(s) imediatamente a respeito das alterações, adiamentos ou cancelamento, não sendo responsável, em hipótese alguma, por quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente então suportados pelo(s) interessado(s).